



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.193, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias no âmbito do município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, tem sua extensão reduzida para no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado, sendo instrumento do planejamento territorial.

I-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravesse perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passiveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância do inciso I do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vassouras, 31 de março de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 62/2020 de autoria do Vereador Sandro Alex de Medeiros Motta.